



**MUNICÍPIO DE JAPIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
CNPJ: 75.969.881/0001-52

---

**LEI Nº 1308/2024 DE 19 DE ABRIL DE 2024**

Institui e autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, a realizar o pagamento de gratificação por desempenho aos profissionais de saúde bucal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Japira aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a gratificação por incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, conforme Portaria Ministerial nº. 960/2023, destinada aos profissionais de saúde bucal vinculados à Estratégia Saúde da Família e confienciadas pelo Ministério da Saúde, e aos demais servidores específicos nesta Lei.

§1º. A gratificação a que se refere ao art. 1º desta Lei, perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Japira.

§2º. O pagamento por desempenho da Saúde Bucal será aplicado às Equipes de Saúde Bucal - ESB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º.** A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração da saúde e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023. O valor da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes de Saúde Bucal credenciadas e cadastradas no SCNES.

**Art. 3º.** O conjunto de indicadores do pagamento por desempenho a ser observado na atuação das ESB será composto por sete indicadores estratégicos e cinco ampliados, da seguinte forma:

a) Indicadores estratégicos:

- 1- Cobertura de primeira consulta odontológica programada;
- 2- Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

---

- 3- Proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;
- 4- Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;
- 5- Proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na ESB;
- 6 - Proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família;
- 7- Proporção de atendimentos individuais pela ESB em relação ao total de atendimentos odontológicos.

b) Indicadores ampliados:

- 1- Proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;
- 2- Proporção de tratamentos restauradores atraumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores;
- 3- Proporção de atendimentos domiciliares realizados pela ESB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;
- 4- Proporção de agendamentos pela ESB em até 72 (setenta e duas) horas;
- 5- Satisfação da pessoa atendida pela ESB.

**Art. 4º.** Farão jus ao incentivo os profissionais das Equipes de Saúde Bucal, cadastrados no Sistema de Credenciamento Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do Município.

**Art. 5º.** A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos previstos na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.

§ 1º A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

§ 2º O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior.

§ 3º O pagamento mensal por desempenho ficara sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada.



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

---

**Art. 6.** Do valor total referente ao recurso que trata a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Japira serão destinados 100% como gratificação por Desempenho para os profissionais Cirurgiões Dentistas, Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal lotados nas equipes de Saúde Bucal, sendo 40% (quarenta por cento) do valor total destinado para os profissionais dentistas e 60% (sessenta por cento) para os demais profissionais da ESB.

Parágrafo único. No caso de alguma das equipes dentro da competência de pagamento estar em carência de profissionais, com cargo vago, ou se o profissional que fazia jus no mês de referência para o repasse do recurso estiver desligado do quadro de servidores, o percentual deste será destinado aos demais ocupantes da equipe da saúde bucal, nas proporções previstas no caput.

**Art. 7º.** O valor da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde.

**Art. 8.** O pagamento da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

**Art. 9º.** A Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será paga a cada mês, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde, cabendo ao município fazer o pagamento dos profissionais na folha de pagamento do corrente mês.

**Art. 10.** Farão jus ao recebimento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal os servidores/empregados efetivos e contratados do Município, vinculados às equipes de Saúde Bucal (ESB), enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa.

**Art. 11.** De acordo com a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, no art. 15-D diz que: "Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por ESB dos últimos três quadrimestres". Havendo o repasse deste pagamento



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

---

adicional anual, o mesmo será destinado aos profissionais das ESB na forma do art. 6º, Parágrafo único. Não farão jus a Gratificação Desempenho da Saúde Bucal:

I - Os Servidores e Profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença Maternidade ou adoção;
- b) Licença - Prêmio/assiduidade;
- c) Licença para tratar de assuntos particulares;
- d) Licença para atividade Política ou Classista;
- e) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;

II - Os Servidores ou Profissionais Inativos;

III - As Equipes que não atingirem os parâmetros mínimos de 70% pelo Ministério da Saúde (do financiamento do Pagamento por Melhor Desempenho), sendo o valor englobado ao pagamento dos demais profissionais das ESB.

IV - Os servidores ou profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% (setenta por cento) de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível.

**Art. 12.** A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

**Art. 13.** O pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Parágrafo único. O município fica desobrigado ao pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde ou a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023 seja revogada.

**Art. 14.** A criação da presente Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal impede os profissionais das equipes de saúde bucal ao recebimento da gratificação paga através do incentivo financeiro federal de custeio do pagamento por



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

---

desempenho do Programa Previne Brasil, criado pela Portaria nº 2.713, de 6 de outubro de 2020 do Ministério da Saúde. Não podendo ser de forma cumulativa.

**Art. 15.** Os casos omissos serão analisados por Comissão a ser instituída por Portaria da Secretaria de Saúde.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

**Art. 17.** Os recursos orçamentários para execução dos repasses de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária em Saúde, no seguinte plano orçamentário Plano Orçamentário 0009 - Incentivo financeiro da APS – Desempenho do Ministério da Saúde.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros retroativos aos repasses já realizados, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

**PAULO JOSÉ MORFINATI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**